PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

012

Ofício n.º 250/2019

Garça, 28 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 043/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 043/2019, através do qual solicitamos autorização legislativa para adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel objeto da Matrícula nº 2.840 do CRI local, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme avaliação pelos membros da Portaria nº 32.249/2019, para a implantação do projeto "Estação Ciência".

Ainda, objetivando efetivar a aquisição, estamos solicitando autorização para abertura de um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02

cm 54/2019.

PROJETO DE LEI Nº 043/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Garça autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:

Localização: Alameda Mathias Manchini nº 37, Centro, Garça/SP,
Área Territorial: 2.361,36m²
Área Predial: 1.202,88m²,
Matrícula: nº 2.840 do CRI local;

DESCRIÇÃO

"Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento ca Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início."
"Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra 53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade."

Parágrafo único. O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.

Art. 3º As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:

03

I. Valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);
III. Valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. As despesas, com o pagamento das parcelas, onerará a dotação autorizada nesta Lei.

Art. 4º Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.

Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da alienante.

Art. 6º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*			
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*			
Função	*Educação*			
Código da Função	*Nº. 12*			
Sub-Função	*Ensino Fundamental*			
Código da Sub-Função	*Nº. 361*			
Programa	*Educação para Todos*			
Código do Programa	*Nº. 0012.2*			
Projeto	*Aquisição de Imóveis*			
Código do Projeto	*Nº. 1.018*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
000	*100*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
0,00	*R$ 1.349.000,00*	*0,00*	*0,00*	*R$ 1.349.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para aquisição de imóveis."*				

04

Art. 7º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO IIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019"

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*
Função	*Educação*
Código da Função	*Nº. 12*
Sub-função	*Ensino Fundamental*
Código da Sub-Função	*Nº. 361*
Programa	*Educação para Todos*
Código do Programa	*Nº. 0012.2*
Ações	
Projeto	
Aquisição de Imóveis	
Código da Atividade	*Nº.1.018*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 1.349.000,00*

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS 1 GARÇA SP

050

MATRÍCULA 2.840 | FOLHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
GARÇA - S. P.
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMOVEL= Um terreno com a área de 7.561,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Garça, dentro do seguinte roteiro:- Começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento do alinhamento da Rua paulista com o prolongamento da Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na - divisa com a quadra 53-A, daí segue na distância de 45,00 metros até o - marco nº 03, localizado no cruzamento da divisa da quadra 53-A, com o - alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue na distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio - Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av.Laudeno da Costa Machado, daí segue na - distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av.Dr.Laudeno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. - Dr.Laudeno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início. PROPRIETÁRIO-Prefeitura Municipal de - Garça,-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Garça, à Av.Brasil nº 129. TITULO AQUISITIVO-Objeto da Matrícula nº - 1.960 deste Registro. Garça, 16 de Janeiro de 1.978. A escrevente habilitada- (Fumico Kashimura) O Oficial- (Renato Virgilio de Barros Rocha).

R-1-M-2.840-Garça, 16 de Janeiro de 1.978. TRANSMITENTE- Prefeitura Municipal de Garça-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Garça, à Av.Brasil, 129 com o CGC nº 445.183.71/0001-35 no ato representada pelo Prefeito Municipal Francisco de Assis Bosquê, devidamente autorizado pela Lei 1.669/77, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.638.133-Sr e CIC nº 172.398.408/44, residente e domiciliado nesta - cidade. ADQUIRENTE- Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A, com sede Matriz na Capital do Estado à Rua XV de Novembro nº 111-5º andar inscrita no CGC nº 43.073.364/0001-10, no ato representada por Waldemar Galli, brasileiro casado, portador do RG nº 5.151.637 e do CIC nº 136.774.388/53 - gerente Regional do Marília R/11. TITULO-Permuta. FORMA DO TITULO-Escritura de 30 de dezembro de 1.977, lavrada as fls. 195, do livro 129, do - 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça local, pelo Oficial Maior Sr. - Reinaldo Alves Portelinha. VALOR- Cr$ 812.512,00 (oitocentos e doze mil - quinhentos e doze cruzeiros). A escrevente habilitada- (Fumico Kashimura) O Oficial- (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Av.2-M.2.840-Garça,05 de Setembro de 1.979.Em virtude de requerimento da-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP
11970-1-AA 102668
11970-1-160001-110006-0519

MATRÍCULA 2.840 | FOLHA 01 VERSO

Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A,procedo a presente averbação- a fim de ficar consignado que por Lei nº 1.663/77,artº 1º- o trecho de - via publica compreendido entre a Av. Dr. Labieno da Costa Machado e o= inicio da Rua Barão do Rio Branco,antiga passagem da FEPASA,passa a deno minar-se "ALAMEDA MATHIAS MANCHINI".A Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Oficial:- 50,00
Estado 10,00 Guia nº 171/79
Carteira 7,50 Guia nº 171-A/79
Total 67,50

Av.3-M.2.840-Garça,05 de setembro de 1.979.A requerimento da Caixa Econo mica do Estado de São Paulo S/A,comprovando a ocorrencia com a Certidão= Municipal 121/79,a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta - matricula foi edificado um predio construido em alvenaria de tijolos e concreto,coberto de aluminio,edificado sobre a quadra 53-A,com a área - construida de 1.202,88 metros quadrados,sob nº 37 da Alameda Mathias Man chini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado,nesta cidade.A- Escrevente Autorizada (Lucia Maria Cabrini de Achiles).O - Oficial (Renato Virgilio de Barros Rocha).

Oficial:- 50,00
Estado 10,00 Guia nº 171/79
Carteira 7,50 Guia nº 171-A/79
Total 67,50

Av. 0 - M. 2.840 - Garça, 28 de janeiro de 1990 - A presente averba- ção para consignar que a Junta Comercial do Estado de São Paulo expediu em data de 15 de maio de 1990, a certidão em que a sociedade "CRESP CAI- XA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede em São Paulo-Capital, à Rua 15 de Novembro n. 111 - 11º andar, arquivou naquele Órgão sob o nº 938.590, por despacho do mesmo, em 15 de março de 1990, a A.E., de 28 de dezembro de 1989, que aprovou a transformação da instituição em BANCO = MÚLTIPLO, sob a denominação de "NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A"; bem como = alterou o OBJETO SOCIAL para realização de todas as operações e serviços pertinentes às carteiras comercial e de crédito imobiliário nas condi-- ções e limites que o conselho de administração fixar; - de solicitação do- Estatuto Social, transcrevendo-o na íntegra. Dita certidão encerra-se a

A M. Vda Nº 02

REGISTRO DE IMÓVEIS – GARÇA – SP

MATRÍCULA 2.840 | FOLHA dois(02)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
G A R Ç A - SP.
LIVRO N 2 - REGISTRO GERAL

costada ao requerimento formulado pela proprietária, nos termos do artigo 216 p.u. da Lei 6.015/76. A escrevente (Lucia Maria Cabrini de Achilles). O Oficial Substituto (Edgar Carboneri).

Oficial- Cr$ 735,00
Estado Cr$ 198,45
Carteira Cr$ 147,00
Total Cr$1.080,45
Guia nº 19/92

AV.05 - M.2.840 - Garça, 10/01/2002. A proprietária NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, teve sua denominação social alterada para BANCO NOSSA CAIXA S/A, por força da AGE., realizada em 21/12/2.000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 23.958/01-7, em 07/02/2.001. O Oficial (Bel. Paulo Antonio Ignacio da Silva).
D. R$6,47 - Est. R$2,07 - Ap. R$1,29 (Guia nº 007/2.002).

AV.06 - M.2.840 - Garça, 20/12/2.016. A presente averbação é feita, em vista do requerimento constante do instrumento particular adiante registrado, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0033003000. A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 139988, em 17/11/2.016.
Em. R$14,72 - Est. R$4,18 - Ap. R$2,16 - R.C. R$0,77 - T.J. R$1,01 - MP R$0,71 - Iss R$0,73 (Guia nº 237/2.016).

AV.07 - M.2.840 - Garça, 20/12/2.016. Através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/11/2.009, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 175.261/10-6, em 21/05/2.010, acompanhada pelo Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em Brasília/DF, aos 29/10/2.009, tendo em vista a INCORPORAÇÃO ocorrida, o proprietário BANCO NOSSA CAIXA S/A., anteriormente qualificado, teve seu patrimônio incorporado, passando o IMÓVEL objeto desta matrícula, avaliado em R$1.302.339,58 (hum milhão, trezentos e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a integrar o patrimônio do BANCO DO BRASIL S/A. (CNPJ. 00.000.000/0001-91), pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III. (V.Venal: R$1.196.847,61). As Certidões Negativas do INSS e Receita Federal foram apresentadas na JUCESP, por ocasião do arquivamento da incorporação. A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 139988, em 17/11/2.016.
Em. R$716,50 - Est. R$203,64 - Ap. R$104,99 - R.C. R$37,31 - T.J. R$49,17 - MP R$34,39 - Iss R$35,82 (Guia nº 237/2.016).

VIDE CERTIDÃO NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP
11970-1-AA 102669
11970-1-100001-110000-0519

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia corresponde à [illegible] extraída dos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 3540, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como que nela consta:	Estado: 0,00 [illegible]: 0,00 [illegible]: 0,00 [illegible]: 0,00 Mat. Emol. Extra: 0,00 Imposto Municipal: 0,00 TOTAL: [illegible]
PRAZO DE VALIDADE	**Conferência feita por:**
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CG. 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão	Marcelo Carrascossi Sasso Substituto do Oficial

Garça, 09 de agosto de 2019

SELO DIGITAL

1197013F30E9030060A04B219F

Para conferir a autenticidade deste selo digital acesse o site [illegible] e informe o número do selo em destaque.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

MARCELO CARRASCOSSI SASSO
Substituto do Oficial

QUALQUER RASURA OU EMENDA NA SUA CÓPIA INVALIDA O DOCUMENTO

09

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 32.249//2019 do Sr. Prefeito Municipal, para Avaliação do imóvel localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, em nome do "Banco do Brasil S/A", após as diligências de praxe, levando em consideração a localização do imóvel e as condições de conservação que o prédio se encontra, e ainda por tratar-se de estrutura de concreto armado, e finalmente realizando pesquisas de mercado, aferiram o seguinte valor:

Proprietário: Banco do Brasil S/A.
Local: Alameda Mathias Manchini, nº 37
Bairro: Faixa de Integração
Matricula: 2.840 CRI local
Área do Terreno: 2.361,36m2
Área Construída: 1.202,88m2

VALOR DA AVALIAÇÃO

R$ 2.911.536,00 (dois milhões e novecentos e onze mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 14 de agosto de 2019

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

RICARDO DE OLIVEIRA ARMENTANO

JULIANO PEREIRA DE ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 54/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 02/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI CM Nº 054/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Garça autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:

Localização: Alameda Mathias Manchini nº 37, Centro, Garça/SP,
Área Territorial: 2.361,36m²
Área Predial: 1.202,88m²,
Matrícula: nº 2.840 do CRI local;

DESCRIÇÃO

"*Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento ca Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início.*"
"*Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra 53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade.*"

Parágrafo único. O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.

Art. 3º As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

I. Valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);
III. Valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. As despesas, com o pagamento das parcelas, onerará a dotação autorizada nesta Lei.

Art. 4º Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.

Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da alienante.

Art. 6º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*			
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*			
Função	*Educação*			
Código da Função	*Nº. 12*			
Sub-Função	*Ensino Fundamental*			
Código da Sub-Função	*Nº. 361*			
Programa	*Educação para Todos*			
Código do Programa	*Nº. 0012.2*			
Projeto	*Aquisição de Imóveis*			
Código do Projeto	*Nº. 1.018*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
000	*100*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
0,00	*R$ 1.349.000,00*	*0,00*	*0,00*	*R$ 1.349.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para aquisição de imóveis."*				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO IIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019"

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*
Função	*Educação*
Código da Função	*Nº. 12*
Sub-função	*Ensino Fundamental*
Código da Sub-Função	*Nº. 361*
Programa	*Educação para Todos*
Código do Programa	*Nº. 0012.2*
Ações	
Projeto	
Aquisição de Imóveis	
Código da Atividade	*Nº.1.018*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 1.349.000,00*

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

14 (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 250/2019

Garça, 28 de agosto de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 043/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 043/2019, através do qual solicitamos autorização legislativa para adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel objeto da Matrícula nº 2.840 do CRI local, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme avaliação pelos membros da Portaria nº 32.249/2019, para a implantação do projeto "Estação Ciência".

Ainda, objetivando efetivar a aquisição, estamos solicitando autorização para abertura de um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

15Q

TERMO DE JUNTADA

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) *Extrato Conta Corrente*

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

104

Extrato conta corrente

03/09/2019 14:19:30

Cliente - Conta atual

Agência	290-9	
Conta corrente	30607-X	PM GARCA ALIEN BENS QSE
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/07/2019		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					
Saldo					1.521.482,65 C
Juros					1.521.482,65 C
Data de Debito de Juros					0,00
IOF					30/09/2019
Data de Debito de IOF					0,00
					01/10/2019

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	1.521.482,65

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2250944 ANA PAULA DE SOUZA PASSOS

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 54/2019. PARECER Nº 97/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 54/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Para correção na redação do artigo 5º, propomos a emenda em anexo.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

Janete Conessa

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação_

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 54/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do adquirente."*

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 54/2019**, que autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências, em tramitação nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

Paulo André Faneco
Vereador

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 028/2019
PROJETO DE LEI Nº 054/2019
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Aquisição de bem imóvel com abertura de crédito especial

I. Projeto de Lei nº 054/2019, que autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.
II. Propositura que atende os requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr.(a)(s) Vereador(a)(s),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 054/2019, que visa a obtenção de autorização legislativa para a aquisição, por venda e compra, do imóvel objeto da matrícula nº 2.840 do CRI local, de propriedade do Banco do Brasil, pelo valor de R$ 1.349.000.00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, a fim de justificar a medida proposta, o autor do Projeto assevera que a aquisição demandará a *"abertura de um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> *Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> *Art. 142. (...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*

21

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
III – assinatura do autor ou autores;
IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 59, 78, inciso IV, e 169 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à administração patrimonial da municipalidade, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
...

Desta forma, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota que a matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Garça:

*Art. 169. A **aquisição de bens imóveis por compra**, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, **autorização legislativa** e concorrência.*
***Parágrafo único.** A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.*

Além disso, a LOM, em seu art. 8º, inciso VII, garantiu à municipalidade legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, especialmente quanto a aquisição, administração e uso de seus bens:

> *Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ...
>
> *VII - dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;*

É sabido que a desapropriação é uma forma de aquisição originária de bens, mas não a única. A aquisição também poderá ocorrer por compra e venda, cujo procedimento, a depender do caso, poderá advir com dispensa de licitação, conforme expressamente autorizado pelo no art. 24 da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> ...
>
> *X - **para a compra** ou locação **de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Especificamente quanto à aquisição de bens pelo Chefe do Poder Executivo, Hely Lopes Meirelles afirma que, *"de um modo geral, a aquisição onerosa de imóvel depende de autorização legal e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração[1]"*.

Isso porque o conceito de administração dos bens públicos compreende apenas a utilização e conservação das coisas administradas, não abarcando os poderes de oneração, disponibilidade e aquisição, próprios do conceito privatístico de propriedade.

Por isso, ainda na lição de Hely Lopes Meirelles, *"os atos triviais de administração, ou seja, de utilização e conservação do património público, independem de autorização especial, ao passo que os de alienação, oneração e aquisição exigem, em regra, lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo"*, por se tratarem, portanto, de atos administrativos extraordinários.

No que concerne à lei autorizadora Diógenes Gasparini[2] assim disciplina:

> *A lei autorizadora é sempre necessária. Essa exigência é preconizada pela doutrina e pela jurisprudência, com base no Direito Positivo. De fato, a Administração Pública **não é livre para adquirir** ou alienar **bens imóveis**. Esses atos vão além dos de mera administração. Ademais, inúmeras leis, a exemplo das leis orgânicas municipais, fazem tal exigência. – g.n.*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 38ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 603.
[2] GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 16ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.963.

232

Reforçando a constitucionalidade de lei autorizativa para aquisição de bens imóveis, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) assim já decidiu:

> *Ação direta de inconstitucionalidade - Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Pirapozinho (Lei n° 1.942, de 30 de março de 1990, a dispor que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa -* ***Atos administrativos extraordinários que reclamam, em regra, as exigências de que trata o dispositivo legal impugnado - Inexistência de violação do modelo estabelecido pelo constituinte*** *- Inconstitucionalidade não caracterizada - Ação improcedente.* (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0177940-69.2011.8.26.0000; Relato: José Reynaldo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Julgamento: 14/12/2011; Registro: 18/01/2012) – g.n.

Portanto, havendo avaliação prévia e autorização legislativa, poderá ser procedia a aquisição do bem imóvel com dispensa de licitação, desde que as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, conforme disposto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 169, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garça.

N'outro giro, o Projeto de Lei busca contemplar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para custear as despesas decorrentes da aquisição do bem imóvel.

Acerca do tema, a Carta Republicana de 1988 estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para esse fim:

> *"Art. 167. São vedados:*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem* ***prévia autorização legislativa*** *e sem indicação dos* ***recursos correspondentes****;" –g.n.*

Na mesma esteira, só que no âmbito infraconstitucional, o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que existam recursos disponíveis para suportar as respectivas despesas, devendo ser precedida de exposição justificativa, *in verbis:*

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis*** *para ocorrer a despesa e será precedida de* ***exposição justificativa****.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ...
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> *... (g.n.)*

24

Isso decorre de diversos princípios reconhecidos pelo Direito Financeiro e Orçamentário, dentre os quais se destacam o da legalidade orçamentária (art. 48, II, IV, 166, 167, I, III, V, VI e IX, da CF/88), o do planejamento orçamentário e o da transparência orçamentária.

Outrossim, não se pode olvidar que, atualmente, a tendência é a de que os orçamentos não mais se apresentem como mera ficção. Devem ser vinculativos e verdadeiros programas de governo aprovados por lei, razão pela qual qualquer alteração sensível na destinação dos seus recursos deve contar com a aprovação do legislativo.

De acordo com a mais valiosa doutrina de Kiyoshi Harada:

> *No Estado moderno, não mais existe lugar para orçamento público que não leve em conta os interesses da sociedade. Daí por que o orçamento sempre reflete um plano de ação governamental. Daí, também, seu caráter de instrumento representativo da vontade popular, o que justifica a crescente atuação legislativa no campo orçamentário.* (Direito financeiro e tributário. 18. ed.rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009, p. 58.)

No cotejo do Projeto de Lei encaminhado, verifica-se que o Chefe do Executivo, a fim de justificar a abertura do crédito especial, indicou como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente da alienação de outros bens imóveis, na ordem de R$ 1.521.482,65 (fls. 16).

Assim, ao indicar a utilização de recursos consignados em conta bancária vinculada ao QSE (Conta nº 30607-X, Agência 0290-9, Banco do Brasil), derivados da alienação de ativos imobilizados do município, como fonte de receita para cobertura das despesas decorrentes da execução da norma, o autor do Projeto demonstrou, por meio de extratos bancários encaminhados à Edilidade (fls. 16), a "*existência de recursos disponíveis*", ou seja, a disponibilidade de caixa que cobrirá esses novos créditos orçamentários.

Desta forma, *in casu*, comprovou-se a existência de recursos financeiros disponíveis, derivados da alienação de ativos imobilizados do município, aptos a suportar as despesas que se pretende executar.

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 18 de setembro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 054/2019. PARECER Nº 41/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 54/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O autor solicita autorização para abertura de um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 54/2019 – PARECER Nº 38/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para adquirir por venda e compra, o imóvel objeto da Matrícula nº 2.840 do CRI local, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme avaliação pelos membros da Portaria nº 32.249/2019, para a implantação do projeto "Estação Ciência".

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

27

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto em Separado

Apresento meu voto CONTRÁRIO ao projeto, uma vez que o local proposto não é apropriado para realização do projeto.

Vale ressaltar que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, já havia se pronunciado sobre o assunto destacando que no seu entendimento o local ideal seria nas imediações do Teatro Municipal.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
MEMBRO CSEAS

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2019

Em atenção ao deliberado pela Câmara Municipal de Garça, no decorrer da 30ª Sessão Ordinária de 2019, atendendo ao contido no Requerimento nº 1041/2019, fica autorizada a realização de **CONSULTA PÚBLICA**, conforme determina o art. 247 do Regimento Interno da Casa, objetivando garantir subsídios para o Projeto de Lei nº 54/2019, que autoriza o Poder Executivo adquirir o imóvel que anteriormente abrigou a agência do Banco do Brasil, localizado na Alameda Mathias Manchini, nº 37, Centro, defronte à rotatória marco zero.

Os interessados poderão encaminhar sugestões, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação deste Aviso, informando se concordam com a instalação da "Estação Ciência" no imóvel que anteriormente abrigou o Banco do Brasil, cuja aquisição será realizada pelo valor de R$ 1.349.000.00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), devendo selecionar a opção "SIM" ou "NÃO", através de formulário eletrônico padronizado, cujas informações estarão disponíveis na seção específica da página oficial da Câmara na internet (www.garca.sp.leg.br).

Publique-se.

Garça/SP, 01 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1.041-2019

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, nos termos do artigo 247, do Regimento Interno da Casa, para que seja autorizada a realização de Consulta Pública acerca do Projeto de Lei nº 54/2019, que autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências (Estação Ciência).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

PEDRO SANTOS
VEREADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 54/2019 - PARECER Nº 20/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel objeto da Matrícula nº 2.840 do CRI local, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme avaliação pelos membros da Portaria nº 32.249/2019, para a implantação do projeto "Estação Ciência".

O projeto ainda, solicita a autorização para abertura de um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Quanto ao mérito, nada a opor à tramitação da matéria. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 09 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, DESTINADA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2019, REALIZADA EM 10/10/2019

PRESIDENTE: SÍLVIO RUELA
MEMBROS DA COMISSÃO: JOSÉ LUIZ MARQUES

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com início às vinte horas e, sob a Presidência do vereador Sílvio Ruela, realizou-se a Audiência Pública destinada a discussão do Projeto de Lei nº 54/2019, que autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. Estiveram presentes na Sessão os vereadores: Janete Conessa, José Luiz Marques, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti, Rodrigo Gutierres e Sílvio Ruela. A relação dos demais presentes encontra-se em anexo a esta Ata. O Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades para compor a mesa: Sr. João Carlos dos Santos, Prefeito Municipal e o Sr. Cassiano Pelegrini, Vice-Prefeito e a Sra. Fátima Aparecida Serafim Nunes, representando a Secretária Municipal de Educação. O Sr. Presidente abriu a palavra ao Exmo. Sr. Prefeito para as explanações iniciais, sendo em seguida oportunizada a palavra aos vereadores para as considerações iniciais. Logo após, foi oportunizada a palavra aos presentes para comentários e/ou questionamentos. Ao término das considerações dos munícipes foi oportunizada a palavra aos senhores vereadores para interpelações quanto ao projeto. Havendo ainda tempo hábil foi oportunizada mais um tempo para explanação dos munícipes. Não havendo mais munícipes inscritos, foi aberta a palavra ao Sr. Cassiano Pelegrini, Vice- Prefeito. Ao término do tempo dado ao Sr. Vice- Prefeito foi aberta a palavra aos senhores vereadores para as considerações finais. Por fim o Sr. Presidente abriu a palavra às autoridades presentes para as considerações finais. Antes de encerrar a presente audiência, o Sr. Presidente solicitou à Secretaria Legislativa da Casa que juntasse a esta ata a cópia das plantas entregues pelo Exmo. Sr. Prefeito durante a audiência. Ao encerrar o presente ato público, o Sr. Presidente agradeceu ao público que participou da Audiência, e a declarou encerrada, da qual foi lavrada esta Ata.

SÍLVIO RUELA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

JOSÉ LUIZ MARQUES
Membro da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

32

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em 10 de outubro de 2019, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, destinada a discussão do **Projeto de Lei nº 54/2019,** que autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG	ASSINATURA
Antonio da Silva	6021846	
Antonio Carlos Q. Moura	8.186.234	
Fábio Bonansa	22.766.344-5	
Carlos Nogaroto	17.521693	
Letterio Santoro	2.846.169	
Cassio Adonis De S. Siqueira	4.182.245-6	
Silvio R. Rocha	18026702	
Mateus José de Sá	13139701-1	
José Luiz Marques		Ze Luiz
Anderson Gallo	25393656-4	
Ramon Coquillas	9.736.752	
Adalberto Borges Brito	11.901.696-2	
Edson Biato	14886253-6	

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	RG	ASSINATURA
Maria Ap Santos Brioto	17379783-0	
Jefferson Guimarães	30 [illegible]	
Luiz maria V. Lo	25.337.205-7	
Mª Rosa Trambaioli Machado	5558.642.9	
Selisarava Cardoso	25.171.659-4	
DORIDES FORLANETO	4279.955-7	
Daniele Theodoro da Silva Neves	27446609-0	
FABIO DIAS	27.999.816-8	
José Henrique de Souza Junior	30.729.575-8	
RAFAEL J. FRABETTI	26151 713-2	
Samuel [illegible]	205888574	
Wilson R. Batista	25446267-1	
Bruna Ap de N Alves	40345593-5	
Helvide Mª Parreira	407273308 37	
Simone C Moura	26343486-8	
Fátima [illegible]	24.279.425-7	
MARCÃO DO BASQUETE	18.914.290	
Roilda Santos Rosa	1.244.566	
Andrea Pedroso Carvalho	25.337.542-3	
João Carlos dos Santos	11.262.577	
Cassiano Pelegrini de Souza	25.446.653-9	

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	RG	ASSINATURA
SANDOVAL A.P. SIMAS	15243692-3	
Julio Tolcini	38736147-8.	
DEYSE R. SERAFIM GRECO	18346508	
Victor Lionel R. [illegible]	7708074	
Luiz Ricardo [illegible]	11262982	
ANTONIO S.S. GUTIERREZ	15.329.851-5	
Rosilda F. Rebelo	34062707-4	
Ruth A Faria	25265491-2	
FLÁVIO CORREIRO	25643405-0	
Adriano Freitas	20.096.922	
Paulo Luiz Colvorado	25.325.822-4	
Paulo Antonio Lima Garcia	30442715-1	
Nilson Rotoglia	6873.794-4	
M. Thereza Ricci Santori	12324842-2	
Ana Lucia Molina Bez	20.633.470	
Adriana [illegible]	42728606-4	
Luci Mieko Hirota Simas	9254216-5	
Adriana Bernardo Ciacelli	23.503.071-5	
Janete Conessa	89680455	
Antonio Carlos [illegible]	17653203	

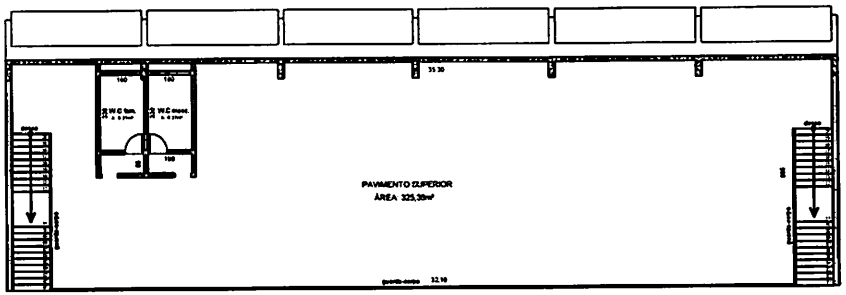
35

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

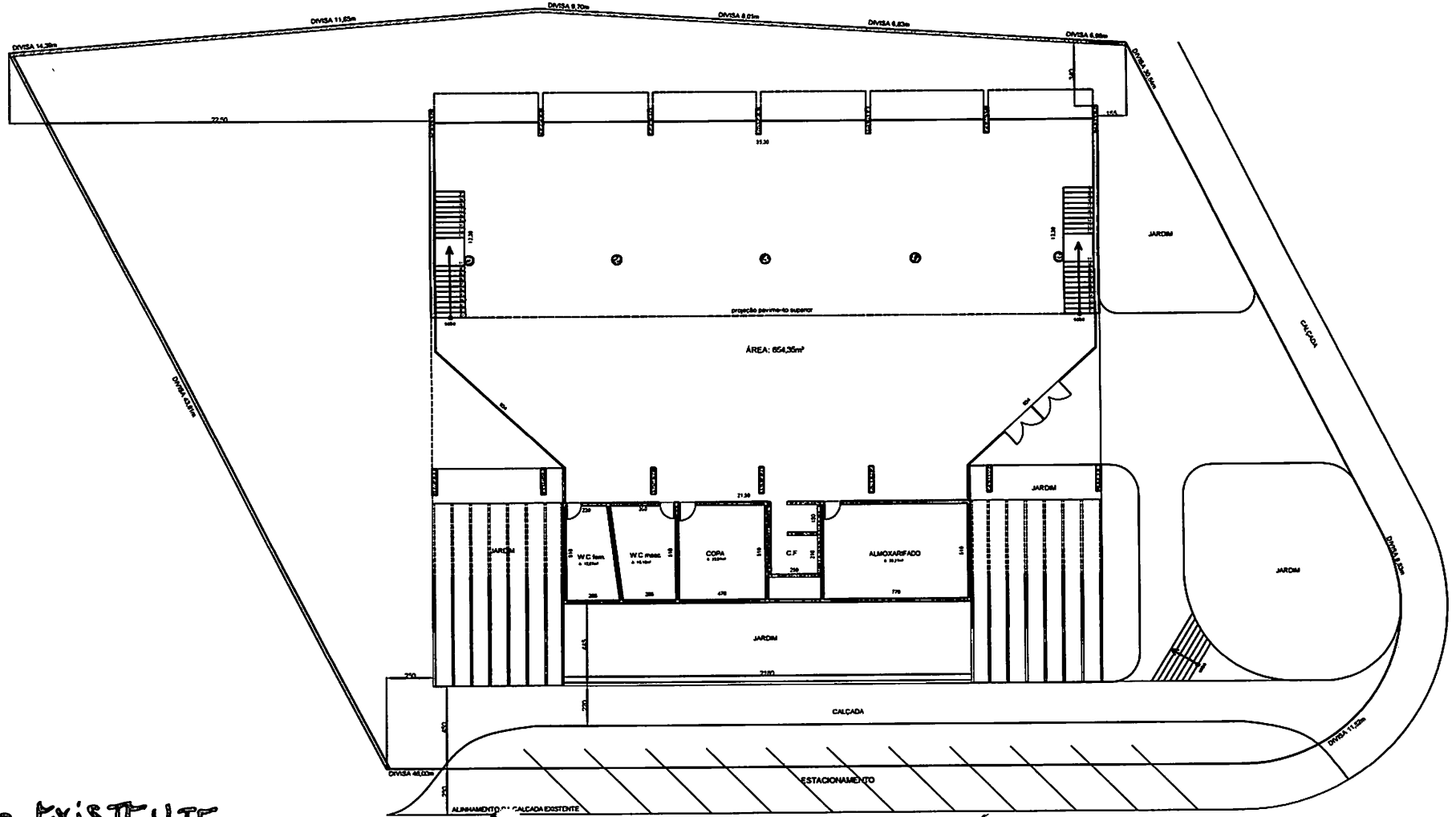
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	RG	ASSINATURA
Bianca Campos	47967002X	Bianca Campos
Ivan Chaves	574728	
Márcia Cristina Praxedes	19.337.167-4	
Alessandra Luciano	19.991.479-5	
Samuel Santos Henrique	25.978.927-6	
nataan gouato cruz	40240052-5	
Célia Lima	30995650X	
Susy Mary Trucci	7.708.067	
CARLOS EDUARDO DA SILVA	29.048.040-45	
Ana Mª Mapurcera	15.255.894-9	
Cleuza Mª R. S. Margaffio	4.435099	
Washington Luiz Martins	29.424.843-2	
Carla Fernanda de Souza	45223007-X	
Glauber V. F. Queiroz	25.326.524-1	

36 Q



PLANTA PAV. SUPERIOR
ESC.1:100



PROJETO EXISTENTE

PLANTA PAV. [illegible]REO - IMPLANTAÇÃO
ESC.1:100

Prefeitura Municipal de Garça
REFORMA DE PREDIO EXISTENTE - ANTIGO PREDIO DA CAIXA ECONOMICA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019
(de autoria do Vereador Wagner Luiz Ferreira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL, ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PARA ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E/OU INSTALAÇÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A, pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), destinado ao atendimento de políticas públicas de desenvolvimento econômico e/ou a instalação de repartições públicas.

Art. 2º O imóvel, objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:

Localização: Alameda Mathias Manchini, nº 37, Centro, Garça/SP
Área Territorial: 2.361,36m²
Área Predial: 1.202,88m²
Matrícula: nº 2.840 do CRI local

DESCRIÇÃO

"Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento ca Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início."
"Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade."

Parágrafo único. O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.

Art. 3º As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:

I – valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.

Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da alienante.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Substitutivo a ser deliberado pelos membros dessa Casa, autorizando o Poder Executivo adquirir imóvel através, de escritura de venda e compra, para atendimento de políticas públicas de desenvolvimento econômico e/ou instalação de repartições públicas.

Com tal medida, propõe-se que para aquisição do referido bem patrimonial não seja utilizado recursos da Educação, uma vez que existem outros investimentos necessários à serem feitos nas escolas de nosso Município.

Além disso, a localização do imóvel ao qual se pretende adquirir, seria ideal para o desenvolvimento de projetos que visem o desenvolvimento econômico de nosso Município, conforme sustentado pelo próprio Prefeito durante período de campanha.

Outra importante utilização desse imóvel seria para a instalação do Novo Centro Administrativo, unindo os inúmeros departamentos municipais em um só local. Vale lembrar que, por se tratar de uma antiga agência bancária, o local já possui uma boa estrutura para implantação do projeto, bem como uma localização ideal, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos.

No mais, vale salientar que, apesar do Executivo informar que no local seria instalada a "Estação Ciência", alegando que tal medida visa dar continuidade no projeto da gestão anterior, o que vem sendo divulgado é que no local será implantado um Centro de Educação, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação, ou seja, nada similar ao que seria feito anteriormente.

Por fim, cumpre anotar que o local do imóvel está localizado na região central da cidade, no entroncamento de uma das principais vias do Município, objeto de grande fluxo de veículos, fato este que poderá colocar em risco o acesso de nossas crianças, motivo pelo qual, em outra oportunidade, este edil manifestou-se favoravelmente a alienação do prédio da antiga estação rodoviária, a fim de que a Estação Ciência fosse instalada em outro local, conforme prometido pelo Prefeito quando da alienação.

Desta feita, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Garça, 23 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Consulta Pública recebeu o total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) votos. Tendo 411 (quatrocentos e onze) optado pelo SIM, correspondente a 90,33% e 44 (quarenta e quatro) optado pelo NÃO, correspondente a 9,67%.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 23 de outubro de 2019.

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 54/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 24/10/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **34ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 24/10/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 24 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1243 | Página 9 de 10

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 06 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega do Título do Prêmio Policial Padrão ao Sr. Maurício Alves Francisco (Policial Civil) e ao Sr. Walter Scaquett (Policial Militar).

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 13 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega do Prêmio de "Atirador Destaque", ao Sr. Joaquim Brito da Silva Júnior.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega da Comenda "Zumbi dos Palmares", ao Sr. Ricardo Valério de Paula.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME

DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 24 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019. PARECER Nº 140/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

No tocante ao Substitutivo apresentado pelo Vereador, além da clara interferência de poderes, já que trata-se de matéria do Poder discricionário do Executivo. Executivo. O Município, através do Prefeito Municipal, goza de total competência para organizar e desenvolver atividades administrativas e outras em toda sua esfera, que venham de encontro com os anseios dos munícipes, mesmo porque qualquer que seja a ação culmina em obrigações e consequentemente, aumento de despesas com um gasto não planejado, como é o caso do Projeto de Lei em comento.

Além disso, constata-se que a proposição *sub examine* é omissa no tocante à indicação da fonte dos recursos financeiros disponíveis para atender ao novo encargo criados pela lei, restando descumprido, via de consequência, o previsto no artigo 25, *caput*, da Constituição Bandeirante:

> *"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."*

A propósito, vejamos o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que todo e qualquer ato normativo estatal cuja execução implique na criação ou aumento de despesa pública deve conter, em seu texto, a indicação expressa da respectiva contrapartida orçamentária, não bastando, inclusive, para a satisfação de tal exigência constitucional, a mera alusão genérica a dotações orçamentárias próprias, sob pena de caracterizar inconstitucionalidade material do ato normativo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.4.776/2009 - MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO EXTERNA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO E PREVÊ A FISCALIZAÇÃO A CARGO DOS FISCAIS DA PREFEITURA - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PARA ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NORMA - MATÉRIA AFETA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS - INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS. 47, INCISO II E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.4.776/2009 - MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - PREVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PELOS FISCAIS DA PREFEITURA SEM INDICAÇÃO PRECISA DOS RECURSOS - AFRONTA AO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO PROCEDENTE." (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 0381613-23.2010.8.26.0000 SP. Órgão Especial. Rel. Roberto Bedaque. Julgado em 11/05/2011. Publicação: 19/05/2011.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –Lei Municipal - Município de Botucatu – Lei n. 4.941/08 – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Violação

do princípio da independência e harmonia entre os poderes – Afronta aos artigos 5º, "caput", e 47, inciso II, da Constituição Estadual – Sanção e promulgação pelo Prefeito – Fato que não supre o vício de iniciativa – Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente." (TJSP. Ação Inconstitucionalidade nº 171.431.000-0. Órgão Especial. Relator Sousa Lima. Julgado em 16/06/10.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALEM CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES – AÇÃO PROCEDENTE. O poder de iniciativa no que tange à matéria relacionada à administração do Município é do Executivo. A este cabe não só o exercício dos atos de gerência das atividades municipais como também a iniciativa das leis necessárias à execução das tarefas que lhe cabem. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – OBJETO – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALEM CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO DOS ENCARGOS CRIADOS PELA LEI – OFENSA AO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PEDIDO PROCEDENTE. O artigo 25 da Constituição Estadual – cuja aplicação se estende aos Municípios por força do disposto no artigo 144 da mencionada Carta – estabelece que "nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos". Não basta, assim, a singela alusão à existência de "recursos próprios"; necessário apontar onde eles se encontram no orçamento em execução." (TJSP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0346297- 46.2010.8.26.0000. Rel. Armando Toledo. Julgado em 11/05/2011.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.3.208/02 - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - PROGRAMA DE APOIO AO MICRO E PEQUENO PROPRIETÁRIO RURAL - PREVISÃO DE SUPORTE, ORIENTAÇÕES, PARCERIAS E CONVÊNIOS - CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - INCUMBÊNCIAS DESTINADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MATÉRIA AFETA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS - INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTS. 47, II E 144 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI IMPUGNADA - FÓRMULA GENÉRICA ACENANDO PARA RECURSOS SUPLEMENTARES - PREVISÃO DE DESPESAS DIRETAS SEM INDICAÇÃO PRECISA DOS RECURSOS - AUMENTO DE DESPESA, ADEMAIS, EM PROJETO DE INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AFRONTA AOS ARTS. 24, § 5º E 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - PEDIDO PROCEDENTE." (TJSP. Direta de Inconstitucionalidade: 0413568-72.2010.8.26.0000 SP. Órgão Especial. Rel. Roberto Bedaque. Julgado em 23/03/2011. Publicação: 05/04/2011)

Destarte, podemos elucidar que a iniciativa de leis que criam obrigações à Administração pública que implicam no emprego de receitas do Município, não poderá ter sua iniciativa lançada por integrante do Poder Legislativo local, sob pena do ato normativo ser considerado como vício de origem, por inconstitucionalidade formal subjetiva, em razão de usurpação da competência legiferante, *in casu*, privativa do Chefe do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, a proposição sob retina também contempla flagrante de vício de inconstitucionalidade material, na medida em que prevê a criação de despesa pública sem a indicação específica da fonte de custeio correspondente, restando descumprido, via de consequência, o comando legal inserto no artigo 25, *caput*, da Constituição Bandeirante. Além da total alteração do objeto inicial do Projeto de Lei do Executivo que visa um investimento em educação e não no sistema administrativo do município

Portanto, apresento o **voto pela ilegalidade e inconstitucionalidade** da matéria. É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de outubro de 2019.

Janete Conessa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTAS DE AUTOS EM SECRETARIA

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Paulo André Faneco, requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei nº 54/2019, mediante consulta na Secretaria Legislativa desta Casa, objetivando a ciência dos documentos que compõem o processo, acompanhado do Secretário Legislativo que a presente subscreve. Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 30/10/2019

Paulo André Faneco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019. PARECER Nº 140/2019

Relatório:

Chega para apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto, oportunidade em que se manifestou pela inconstitucionalidade do Substitutivo, sendo acompanhado pela Ver. Janete Conessa.

É o relatório.

Voto Divergente em Separado:

Em que pese ter havido manifestação contrária ao Substitutivo, ao argumento de que a propositura implica *"na criação ou aumento de despesa pública"*, motivo pelo qual deveria *"conter, em seu texto, a indicação expressa da respectiva contrapartida orçamentária"*.

Contudo, diferentemente do que constou no voto vencedor, o Substitutivo não cria qualquer aumento de despesa pública, pois o montante a ser dispendido com a aquisição do imóvel será o mesmo montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme avaliação realizada pelo próprio Executivo, através de Comissão de Avalição nomeada pela Portaria nº 32.249/2019.

Desta feita, ante a ausência de qualquer aumento de despesa pública, não se vislumbra qualquer ofensa ao artigo 25, *caput*, da Constituição Bandeirante.

Inclusive, o Substitutivo apenas buscou alterar a fonte de custeio para a aquisição almejada, passando-se dos recursos do QSE para os recursos já consignados no orçamento geral do município, devidamente contemplados em rubricas próprias, os quais poderão, ainda, ser suplementados por Decreto Executivo.

No que tange a prerrogativa parlamentar para apresentação de emendas, o art. 66 da Lei Orgânica Municipal possibilitou que as proposituras, até sua aprovação pelo Plenário, poderão ser emendadas por proposta de qualquer Vereador:

> ***Art. 66.*** *As proposituras, até sua aprovação pelo Plenário, observado o que estabelece esta Lei Orgânica, podem ser emendadas por proposta de qualquer Vereador.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, no cotejo do Substitutivo apresentado, verifica-se não haver qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo, permanecendo o montante da aquisição em R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), viabilizando, *de per si*, a tramitação das proposituras em voga.

Pelo exposto, não se encontrou qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Substitutivo em testilha.

Portanto, apresento o **voto pela legalidade e constitucionalidade** da matéria.

É como voto.

S. das Comissões, 30 de outubro de 2019.

Paulo André Faneco
Membro

JUSTIFICATIVA

Garça, 17 de outubro de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, através do qual estamos possibilitando o pagamento dos débitos em 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) vezes, de modo a preservar os descontos originalmente previstos.

Tal medida visa adequar a propositura à realidade financeira do município, tendo em vista que a atual administração foi autorizada por esta Casa à contratar inúmeros financiamentos para pagamento pelas próximas administrações, cujo montante poderá ultrapassar a casa das dezenas de milhões, o que ocasionará, no médio prazo, um grande descontrole financeiro.

Além disso, esta Casa também reduziu o valor das RPV's do município, possibilitando que o Poder Executivo postergasse o pagamento de suas obrigações judiciais através de Precatórios, despesas estas que, mais uma vez, serão arcadas pelas próximas administrações.

Portanto, visando reduzir o desequilíbrio financeiros da municipalidade nos próximos anos, ante assunção de novos compromissos para o futuro, nada mais sensato do que lhe outorgar o recebimento de créditos para os exercícios vindouros, de modo a garantir um melhor fluxo de caixa do Poder Público.

PAULO ANDRÉ FANECO

Vereador

EMENDA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2019

O §2º do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

§2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 30 de novembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto."

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti - Presidente

Janete Conessa - Membro

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação_

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 54/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do adquirente."

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

Rafael José Frabetti - Presidente

Janete Conessa - Membro

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

(de autoria do Vereador Wagner Luiz Ferreira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL, ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PARA ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E/ OU INSTALAÇÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A, pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), destinado ao atendimento de políticas públicas de desenvolvimento econômico e/ou a instalação de repartições públicas.

Art. 2º O imóvel, objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:

Localização: Alameda Mathias Manchini, nº 37,

Centro, Garça/SP

Área Territorial: 2.361,36m²

Área Predial: 1.202,88m²

Matrícula: nº 2.840 do CRI local

DESCRIÇÃO

"Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento ca Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início."

"Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra

53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade."

Parágrafo único. O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.

Art. 3º As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:

I – valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.

Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da alienante.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, desde que necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Substitutivo a ser deliberado pelos membros dessa Casa, autorizando o Poder Executivo adquirir imóvel através, de escritura de venda e compra, para atendimento de políticas públicas de desenvolvimento econômico e/ou instalação de repartições públicas.

Com tal medida, propõe-se que para aquisição do referido bem patrimonial não seja utilizado recursos da Educação, uma vez que existem outros investimentos necessários à serem feitos nas escolas de nosso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA
Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014
www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1246 | Página 27 de 57

Município.

Além disso, a localização do imóvel ao qual se pretende adquirir, seria ideal para o desenvolvimento de projetos que visem o desenvolvimento econômico de nosso Município, conforme sustentado pelo próprio Prefeito durante período de campanha.

Outra importante utilização desse imóvel seria para a instalação do Novo Centro Administrativo, unindo os inúmeros departamentos municipais em um só local. Vale lembrar que, por se tratar de uma antiga agência bancária, o local já possui uma boa estrutura para implantação do projeto, bem como uma localização ideal, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos.

No mais, vale salientar que, apesar do Executivo informar que no local seria instalada a "Estação Ciência", alegando que tal medida visa dar continuidade no projeto da gestão anterior, o que vem sendo divulgado é que no local será implantado um Centro de Educação, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação, ou seja, nada similar ao que seria feito anteriormente.

Por fim, cumpre anotar que o local do imóvel está localizado na região central da cidade, no entroncamento de uma das principais vias do Município, objeto de grande fluxo de veículos, fato este que poderá colocar em risco o acesso de nossas crianças, motivo pelo qual, em outra oportunidade, este edil manifestou-se favoravelmente a alienação do prédio da antiga estação rodoviária, a fim de que a Estação Ciência fosse instalada em outro local, conforme prometido pelo Prefeito quando da alienação.

Desta feita, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Garça, 23 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

Outros atos

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019. PARECER Nº 140/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

No tocante ao Substitutivo apresentado pelo Vereador, além da clara interferência de poderes, já que trata-se de matéria do Poder discricionário do Executivo. Executivo. O Município, através do Prefeito Municipal, goza de total competência para organizar e desenvolver atividades administrativas e outras em toda sua esfera, que venham de encontro com os anseios dos munícipes, mesmo porque qualquer que seja a ação culmina em obrigações e consequentemente, aumento de despesas com um gasto não planejado, como é o caso do Projeto de Lei em comento.

Além disso, constata-se que a proposição *sub examine* é omissa no tocante à indicação da fonte dos recursos financeiros disponíveis para atender ao novo encargo criados pela lei, restando descumprido, via de consequência, o previsto no artigo 25, *caput*, da Constituição Bandeirante:

> *"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."*

A propósito, vejamos o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que todo e qualquer ato normativo estatal cuja execução implique na criação ou aumento de despesa pública deve conter, em seu texto, a indicação expressa da respectiva contrapartida orçamentária, não bastando, inclusive, para a satisfação de tal exigência constitucional, a mera alusão genérica a dotações orçamentárias próprias, sob pena de caracterizar inconstitucionalidade material do ato normativo:

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.4.776/2009 - MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO EXTERNA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO E PREVÊ A FISCALIZAÇÃO A CARGO DOS FISCAIS DA PREFEITURA - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PARA ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA NORMA - MATÉRIA AFETA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS - INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS. 47, INCISO II E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.4.776/2009 - MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - PREVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PELOS FISCAIS DA PREFEITURA SEM INDICAÇÃO PRECISA DOS RECURSOS - AFRONTA AO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO PROCEDENTE." (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 0381613-23.2010.8.26.0000 SP. Órgão Especial. Rel. Roberto Bedaque. Julgado em 11/05/2011. Publicação: 19/05/2011.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal - Município de Botucatu – Lei n. 4.941/08 – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Violação

59

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

do princípio da independência e harmonia entre os poderes – Afronta aos artigos 5º, "caput", e 47, inciso II, da Constituição Estadual – Sanção e promulgação pelo Prefeito – Fato que não supre o vício de iniciativa – Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente." (TJSP. Ação Inconstitucionalidade nº 171.431.000-0. Órgão Especial. Relator Sousa Lima. Julgado em 16/06/10.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALEM CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES – AÇÃO PROCEDENTE. O poder de iniciativa no que tange à matéria relacionada à administração do Município é do Executivo. A este cabe não só o exercício dos atos de gerência das atividades municipais como também a iniciativa das leis necessárias à execução das tarefas que lhe cabem. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – OBJETO – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALEM CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO DOS ENCARGOS CRIADOS PELA LEI – OFENSA AO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PEDIDO PROCEDENTE. O artigo 25 da Constituição Estadual – cuja aplicação se estende aos Municípios por força do disposto no artigo 144 da mencionada Carta – estabelece que "nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos". Não basta, assim, a singela alusão à existência de "recursos próprios"; necessário apontar onde eles se encontram no orçamento em execução." (TJSP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0346297- 46.2010.8.26.0000. Rel. Armando Toledo. Julgado em 11/05/2011.)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.3.208/02 - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - PROGRAMA DE APOIO AO MICRO E PEQUENO PROPRIETÁRIO RURAL - PREVISÃO DE SUPORTE, ORIENTAÇÕES, PARCERIAS E CONVÊNIOS - CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - INCUMBÊNCIAS DESTINADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MATÉRIA AFETA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS - INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTS. 47, II E 144 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI IMPUGNADA - FÓRMULA GENÉRICA ACENANDO PARA RECURSOS SUPLEMENTARES - PREVISÃO DE DESPESAS DIRETAS SEM INDICAÇÃO PRECISA DOS RECURSOS - AUMENTO DE DESPESA, ADEMAIS, EM PROJETO DE INICIATIVA RESERVADA OU EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AFRONTA AOS ARTS. 24, § 5º E 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - PEDIDO PROCEDENTE." (TJSP. Direta de Inconstitucionalidade: 0413568-72.2010.8.26.0000 SP. Órgão Especial. Rel. Roberto Bedaque. Julgado em 23/03/2011. Publicação: 05/04/2011)

Destarte, podemos elucidar que a iniciativa de leis que criam obrigações à Administração pública que implicam no emprego de receitas do Município, não poderá ter sua iniciativa lançada por integrante do Poder Legislativo local, sob pena do ato normativo ser considerado como vício de origem, por inconstitucionalidade formal subjetiva, em razão de usurpação da competência legiferante, *in casu*, privativa do Chefe do Poder Executivo.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, a proposição sob retina também contempla flagrante de vício de inconstitucionalidade material, na medida em que prevê a criação de despesa pública sem a indicação específica da fonte de custeio correspondente, restando descumprido, via de consequência, o comando legal inserto no artigo 25, *caput*, da Constituição Bandeirante. Além da total alteração do objeto inicial do Projeto de Lei do Executivo que visa um investimento em educação e não no sistema administrativo do município

Portanto, apresento o **voto pela ilegalidade e inconstitucionalidade** da matéria. É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.
É o parecer.

S. das Comissões, 30 de outubro de 2019.

Janete Conessa
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei CM nº 054/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Vereador desta Casa de Leis, representante da bancada do PSDB, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 131, Garça/SP, respeitosamente vem a presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 57, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, apresentar

R E C U R S O

em face do parecer contrário ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2019, exarado pela **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUISTIÇA E REDAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1. DOS FATOS

Deu entrada nesta Casa o Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para a aquisição, por venda e compra, do imóvel objeto da matrícula nº 2.840 do CRI local, de propriedade do Banco do Brasil, pelo valor de R$ 1.349.000.00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ato contínuo, foi apresentado Substitutivo ao referido Projeto, de autoria do Edil recorrente, a fim de que não sejam utilizados recursos da Educação (QSE) para tal aquisição, uma vez que existem outros investimentos necessários a serem feitos nas escolas de nosso Município.

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001910	Autenticação: 02019/11/04001910
Número / Ano	001910/2019
Data / Horário	04/11/2019 - 18:24:56
Assunto	Recurso em face do parecer contrário ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2019.
Interessado	WAGNER LUIZ FERREIRA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Além disso, o Substitutivo propõe que o imóvel seja destinado ao desenvolvimento de projetos que visem o desenvolvimento econômico de nosso Município, além de abrigar repartições municipais diversas, finalidades típicas de bens públicos de uso especial.

Contudo, de maneira completamente atécnica e de forma totalmente descolada da realidade jurídica, os membros CCJR apresentaram parecer contrário ao Substitutivo, vencido o Vereador Paulo André Faneco, sob o argumento de que a propositura estaria gerando novas despesas ao Executivo, além de não indicar as fontes dos recursos necessários para fazer frente a tais despesas.

É a síntese do necessário.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA REVISÃO DO PARECER

Em que pese ter havido parecer contrário ao Substitutivo, sob o argumento de que a propositura implicaria *"na criação ou aumento de despesa pública"*, não havendo, *"em seu texto, a indicação expressa da respectiva contrapartida orçamentária"*, tais fundamentos não devem prosperar no caso em tela.

Diferentemente do consignado no Parecer, o Substitutivo não cria qualquer aumento de despesa pública, pois o montante a ser dispendido com a aquisição do imóvel será o mesmo daquele previsto no Projeto de Lei original, encaminhado pelo Prefeito, que perfaz R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), nos termos da avaliação realizada pelo próprio Executivo, através de Comissão de Avalição nomeada pela Portaria nº 32.249/2019.

Desta feita, ante a ausência de qualquer aumento de despesa pública, não se vislumbra qualquer ofensa ao artigo 25, *caput*, da Constituição Bandeirante.

Inclusive, o Substitutivo apenas buscou alterar a fonte de custeio para a aquisição almejada, passando-se dos recursos do QSE para os recursos já consignados no Orçamento Geral do Município, devidamente contemplados em rubricas próprias, os quais poderão, ainda, ser suplementados por Decreto Executivo.

No que tange a prerrogativa parlamentar para apresentação de emendas, o art. 66 da Lei Orgânica Municipal possibilitou que as proposituras, até sua aprovação pelo Plenário, poderão ser emendadas por proposta de qualquer Vereador:

> ***Art. 66.*** *As proposituras, até sua aprovação pelo Plenário, observado o que estabelece esta Lei Orgânica, podem ser emendadas por proposta*

de qualquer Vereador.

Desta forma, no cotejo do Substitutivo apresentado, verifica-se não haver qualquer aumento de despesas ao Poder Executivo, permanecendo o montante da aquisição em R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), exatamente o mesmo do Projeto original, viabilizando, *de per si*, a tramitação das proposituras em voga.

Inclusive, em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade de Emenda parlamentar à Projetos de Lei de iniciativa do Alcaide:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei complementar que instituiu programa de recuperação fiscal no município. Projeto de lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.* ***Alteração por emenda parlamentar. Legítimo exercício do poder de emenda garantido à Câmara Municipal. Vício de iniciativa não caracterizado. Pertinência temática verificada. Emenda parlamentar que não acarretará aumento de despesa pública. Ausência de violação à separação dos poderes.*** *Inexistência de afronta à razoabilidade. Pedido julgado improcedente."* (ADI 22256129720158260000 - São Paulo - Órgão Especial – Relator Márcio Bartoli - 03/08/2016 – Votação Unânime – Voto nº 36.179)

Com efeito, a possibilidade de oferecimento de emendas pelo Parlamento tem por base o exercício legítimo de sua atividade típica de legislar, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF):

> *"A atuação dos integrantes da Assembleia Legislativa dos Estados-membros acha-se submetida, no processo de formação das leis, à limitação imposta pelo art. 63 da Constituição, que veda - ressalvadas as proposições de natureza orçamentária - o oferecimento de emendas parlamentares de que resulte o aumento da despesa prevista nos projetos sujeitos ao exclusivo poder de iniciativa do Governador do Estado ou referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Judiciário locais, bem assim do Ministério Público estadual. O EXERCÍCIO DO PODER DE EMENDA, PELOS MEMBROS DO PARLAMENTO, QUALIFICASE COMO PRERROGATIVA INERENTE À FUNÇÃO LEGISLATIVA DO ESTADO. -* ***O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares****, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em 'numerus clausus', pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - ***Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado****, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa. Doutrina. Precedentes."* (STF, Pleno, Min. Rel. Celso de Mello, ADI 2681 MC/RJ, DJe de 25 de outubro de 2013)

Ante a inexistência de qualquer aumento de despesas, tendo em vista que se preservou o montante a ser dispendido com a aquisição do imóvel (R$ 1.349.000,00), não se vislumbra qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que impeça a tramitação do Substitutivo em testilha.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente Recruso e o encaminhamento para deliberção plenária, a fim de que seja APROVADO pelos demais Edis, nos moldes do art. 57, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

Termos em que;
Pede deferimento.

Garça/SP, 04 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

DE ACORDO:

Antonio F. dos Santos "Bacana"	*Fábio José Polisinani*	*Reginaldo L. Parente*	*Patrícia M. Marangão*	*Paulo André Faneco*	*Pedro Santos*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2019

Em atenção ao deliberado pela Câmara Municipal de Garça, no decorrer da 35ª Sessão Ordinária de 2019, atendendo ao contido no Requerimento nº 1041/2019, fica autorizada a realização de **CONSULTA PÚBLICA**, conforme determina o art. 247 do Regimento Interno, objetivando garantir subsídios acerca do Projeto de Lei nº 54/2019, bem como de seu Substitutivo, a fim de que a população interessada opine acerca da instalação, no imóvel que anteriormente abrigou a agência do Banco do Brasil, de um Centro de Educação e Inovação – CEI, ou de um Centro voltado ao desenvolvimento econômico e de geração de emprego.

Os interessados poderão encaminhar sugestões, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação deste Aviso, informando qual finalidade entendem mais apropriada para utilização do imóvel que o Município pretende adquirir, devendo selecionar a opção *"Centro de Educação e Inovação – CEI"*, ou *"Centro voltado ao desenvolvimento econômico e de geração de emprego"*, através de formulário eletrônico padronizado, cujas informações estarão disponíveis na seção específica da página oficial da Câmara na internet (www.garca.sp.leg.br).

Publique-se.

Garça/SP, 05 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM ÚNICO – Recurso ao Parecer nº 140/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que rejeitou o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – Tipo: menor preço global. Objeto: contratação de empresa especializada para desmontagem da cobertura antiga, fornecimento de materiais, instalação de nova cobertura metálica com calhas e rufos, do prédio do escritório central do SAAE. Data: 26/11/2019 às 09h00min, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 07/11/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – Tipo: menor preço. Objeto: Aquisição de veículos tipo picape, caminhão e motocicletas. Data: 22/11/2019 às 09h00min, à Rua João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 07/11/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 13 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega do Prêmio de "Atirador Destaque", ao Sr. Joaquim Brito da Silva Júnior.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega da Comenda "Zumbi dos Palmares", ao Sr. Ricardo Valério de Paula.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM ÚNICO – Recurso ao Parecer nº 140/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que rejeitou o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos do Presidente

EXTRATO DE ATO DA PRESIDÊNCIA

Nº 13/2019, de 06/11/2019 – Dispõe sobre a expedição de certidões de funcionamento de órgãos públicos e entidades que mantenham parceria com o poder público.

Wagner Luiz Ferreira – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O Recurso ao Parecer da CCJR, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 36ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 11 de novembro obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	()	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	()	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(/)	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	()	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	()	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de novembro de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 54/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/11/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **36ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/11/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

720

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. EM REGIME DE ADIAMENTO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. **PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal de Trabalho e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierres – Outorga o Título de Cidadã Benemérita a Sra. "Neusa Alberti Serapião". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega da Comenda "Zumbi dos Palmares", ao Sr. Ricardo Valério de Paula.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão sobre o Condomínio Jardim Aeroporto.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 19 de novembro de 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 12 de novembro de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

Pedro Santos

Membro

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019- tipo menor preço. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Garça, conforme especificações do Termo de Referência. Data: 28/11/2019 às 10h00, no prédio sede da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco nº 131, Centro. Edital e informações: Site: www.garca.sp.leg.br, telefones/ fax: (14) 3471-0950/3471-1308, das 12h00 às 18h00. Garça/SP, 13/11/2019 – Wagner Luiz Ferreira–Presidente.

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES

DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal de Trabalho e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierres – Outorga o Título de Cidadã Benemérita a Sra. "Neusa Alberti Serapião". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

750

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 54/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **1ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 37ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 18 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de novembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

76

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **1ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 37ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 18 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de novembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão do Projeto de Lei nº 54/2019 na Ordem do Dia da **38ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua 2ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 21/11/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierres – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. COM EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. **PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 8.927, de 10 de setembro de 2019, que regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidades no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/11/2019:

Processo nº. 11729/19 – FAEF – Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral

Assunto: Auto de Infração n.º 2436 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 20/11/2019:

Processo nº. 11775/19 – ETEC Paulo Ornellas Carvalho de Barros

Assunto: Auto de Infração n.º 2437 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

O Pregoeiro designado torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado à empresa "CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.", pelo valor de R$ 2.685,00/tonelada. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 20/11/2019 – Marcelo Batista Assis - Pregoeiro.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 29 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de "Cidadã Garcense" a Senhora "ALBERTINA CORTEZ FERNANDES MAHAMUD".

Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria

do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierres – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. COM EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 8.927, de 10 de setembro de 2019, que regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidades no âmbito do Município de Garça. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 54/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **2ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 38ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 25 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de novembro de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

83

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **2ª VOTAÇÃO NOMINAL** na 38ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 25 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de novembro de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. (X) Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019. PARECER Nº 152/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo do Município de Garça autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais).*

Art. 2º *O imóvel objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:*
Localização: Al*ameda Mathias Manchini nº 37, Centro, Garça/SP,*
Área Territorial: 2.361,36m²
Área Predial: 1.202,88m²,
Matrícula: nº 2.840 do CRI local;

DESCRIÇÃO

"Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento ca Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início."
"Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra 53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade."

Parágrafo único. *O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

85

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º *As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:*

I. Valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);
III. Valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. *As despesas, com o pagamento das parcelas, onerará a dotação autorizada nesta Lei.*

Art. 4º *Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.*

Art. 5º *As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do adquirente.*

Art. 6º *A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:*

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*			
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*			
Função	*Educação*			
Código da Função	*Nº. 12*			
Sub-Função	*Ensino Fundamental*			
Código da Sub-Função	*Nº. 361*			
Programa	*Educação para Todos*			
Código do Programa	*Nº. 0012.2*			
Projeto	*Aquisição de Imóveis*			
Código do Projeto	*Nº. 1.018*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
000	*100*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***

86

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

0,00	*R$ 1.349.000,00*	*0,00*	*0,00*	*R$ 1.349.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para aquisição de imóveis."*				

Art. *7º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:*

"ANEXO IIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019"

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*
Função	*Educação*
Código da Função	*Nº. 12*
Sub-função	*Ensino Fundamental*
Código da Sub-Função	*Nº. 361*
Programa	*Educação para Todos*
Código do Programa	*Nº. 0012.2*
Ações	
Projeto	
Aquisição de Imóveis	
Código da Atividade	*Nº.1.018*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 1.349.000,00*

Art. 8º *Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.*

Art. 9º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.*

Art. 10. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Rafael José Frabetti Presidente	Janete Conessa Membro	Paulo André Faneco Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

87

Ofício nº 881/2019

Garça, 29 de novembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 66/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 54/2019**, de autoria do Sr. Prefeito, **COM EMENDA**, aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 25 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

88

AUTÓGRAFO Nº 066/2019
PROJETO DE LEI Nº 54/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Garça autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:
Localização: Alameda Mathias Manchini nº 37, Centro, Garça/SP,
Área Territorial: 2.361,36m²
Área Predial: 1.202,88m²,
Matrícula: nº 2.840 do CRI local;

DESCRIÇÃO

"Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento ca Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início."
"Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra 53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade."

Parágrafo único. O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.

Art. 3º As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:

89

I. Valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

III. Valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. As despesas, com o pagamento das parcelas, onerará a dotação autorizada nesta Lei.

Art. 4º Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.

Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do adquirente.

Art. 6º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*			
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*			
Função	*Educação*			
Código da Função	*Nº. 12*			
Sub-Função	*Ensino Fundamental*			
Código da Sub-Função	*Nº. 361*			
Programa	*Educação para Todos*			
Código do Programa	*Nº. 0012.2*			
Projeto	*Aquisição de Imóveis*			
Código do Projeto	*Nº. 1.018*			
Ações				
Meta Física		***Unidade de Medida***		
100		*Percentual*		
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
000	*100*	*000*	*000*	*100*
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	***2019***	***2020***	***2021***	***Meta PPA***
0,00	*R$ 1.349.000,00*	*0,00*	*0,00*	*R$ 1.349.000,00*
Justificativa das modificações: *Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para aquisição de imóveis."*				

Art. 7º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

901

"ANEXO IIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019"

Unidade Executora	*Atividades Educacionais*
Código da Unidade	*Nº. 02.07.04*
Função	*Educação*
Código da Função	*Nº. 12*
Sub-função	*Ensino Fundamental*
Código da Sub-Função	*Nº. 361*
Programa	*Educação para Todos*
Código do Programa	*Nº. 0012.2*
Ações	
Projeto	
Aquisição de Imóveis	
Código da Atividade	*Nº.1.018*
Meta Física Para o Exercício	
100	*Percentual*
Custo Financeiro Total para o Exercício	*R$ 1.349.000,00*

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Art. 9° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 29 de novembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.333/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL ATRAVÉS DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Garça autorizado a adquirir por venda e compra, nos termos do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Garça, o imóvel descrito e caracterizado no artigo seguinte, de propriedade do Banco do Brasil S/A., pelo valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da transação, possui as seguintes divisas e confrontações:

Localização: Alameda Mathias Manchini nº 37, Centro, Garça/SP,

Área Territorial: 2.361,36m²

Área Predial: 1.202,88m²

Matrícula: nº 2.840 do CRI local

DESCRIÇÃO

"Um terreno com área de 2.361,36 metros quadrados, situado nesta cidade, distrito, município de Garça, dentro do seguinte roteiro – começa no marco nº 07, localizado na divisa com a quadra 53-A, - distante 25,20 metros do marco nº 08 que é o cruzamento de alinhamento da Rua Paulista com o prolongamento da rua Sargento Wilson Abel de Oliveira daí segue na distância de 16,70 metros até o marco nº 02 localizado na divisa com a quadra 53-A, daí segue a distância de 45,00 metros até o marco nº 03, localizado no cruzamento da divida da quadra 53-A, com o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco; daí segue a distância de 29,40 metros até o marco nº 04 localizado no alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, daí segue na distância de 18,30 metros em arco, até o marco nº 5 localizado no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 30,30 metros até o marco nº 01, localizado no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 17,10 metros até o marco nº 06, localizado ainda no mesmo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, daí segue na distância de 43,80 metros, até o marco nº 07, onde teve início."

"Av.3-M2.840 – Garça 05 de setembro de 1.979. A requerimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, comprovando a ocorrência com a Certidão Municipal 121/79, a fim de ficar consignado que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio construído em alvenaria de tijolos e concreto, coberto de alumínio, edificado sobre a quadra 53-A, com área construída de 1.202,88 metros quadrados, sob nº 37 da Alameda Mathias Manchini esquina com a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nesta cidade."

Parágrafo único. O imóvel acima descrito e caracterizado foi avaliado por Comissão, nomeada através da Portaria nº 32.249/2019.

Art. 3º As condições de pagamento do valor de R$ 1.349.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil reais), que constarão na escritura definitiva a ser lavrada serão as seguintes:

I. Valor do sinal de 5% (cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado de aceitação da proposta, correspondente a R$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

III. Valor de 95% (noventa e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias do comunicado supramencionado, correspondente a R$ 1.281.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. As despesas, com o pagamento das parcelas, onerará a dotação autorizada nesta Lei.

Art. 4º Competirá a alienante, fornecer ao adquirente os documentos que comprovem a inexistência de qualquer tipo de ônus e de regularidade previdenciária e registraria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Art. 5º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do adquirente.

Art. 6º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Atividades Educacionais			
Código da Unidade	Nº. 02.07.04			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-Função	Ensino Fundamental			
Código da Sub-Função	Nº. 361			
Programa	Educação para Todos			
Código do Programa	Nº. 0012.2			
Projeto	Aquisição de Imóveis			
Código do Projeto	Nº. 1.018			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	100	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	R$ 1.349.000,00	0,00	0,00	R$ 1.349.000,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Educação dotação para aquisição de imóveis."				

Art. 7º A fim de atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO IIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Unidade Executora	Atividades Educacionais
Código da Unidade	Nº. 02.07.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Ensino Fundamental
Código da Sub-Função	Nº. 361
Programa	Educação para Todos
Código do Programa	Nº. 0012.2
Ações	
Projeto	
Aquisição de Imóveis	
Código da Atividade	Nº.1.018
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 1.349.000,00"

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), cuja operação será realizada com recursos de alienação de bens conforme conta QSE: Banco do Brasil, Agência 0290-9, Conta nº 30607-X.

Art. 9° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS